Of. nº 1010/GP. Paço dos Açorianos, 12 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de solicitar se digne à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que "Cria e extingue funções gratificadas do Quadro da Administração Centralizada (AC), do Executivo Municipal, e altera a redação da letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores."

A proposição de criação das Funções Gratificadas supracitadas advém da necessidade de reestruturação da unidade de trabalho denominada Assessoria para Aquisições Especiais de Imóveis (AEI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), a fim de atender as demandas de aquisições da COPA 2014 e dos projetos estratégicos de governo.

Por fim, com aprovação do presente Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação desse Legislativo, restará propiciar um melhor desenvolvimento das atividades executadas pela Assessoria para Aquisições Especiais de Imóveis, da SMF.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 049/10.

Cria e extingue funções gratificadas do Quadro da Administração Centralizada (AC), do Executivo Municipal, e altera a redação da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam criadas funções gratificadas, que passam a constar da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, a serem lotadas em unidade de trabalho da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme segue:

Quant.	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
1	Assessor Técnico	2.1.1.7	Assessoria para Aquisições Especiais de Imóveis (AEI)
1	Assistente Técnico	2.1.1.6	AEI
2	Assistente	2.1.1.5	AEI

Art. 2º Ficam extintas funções gratificadas, constantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, lotadas em unidades de trabalho da SMF, como segue:

Quant.	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
1	Oficial-de-Gabinete	2.1.1.4	Gabinete do Secretário (GS)
1	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	AEI

Art. 3º As funções gratificadas criadas no art. 1º desta Lei serão lotadas na estrutura organizacional da SMF, por Decreto.

Art. 4º As alterações estruturais decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.